

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: MODALIDADE DE ENSINO INCLUSIVA PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

DISTANCE EDUCATION: INCLUSIVE TEACHING MODE FOR YOUTH AND ADULT EDUCATION

Ribas Antônio da Silva¹
Lucianne Oliveira Monteiro Andrade²

RESUMO

O presente trabalho, apresentado ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Formação de Professores e Práticas Educativas do Instituto Federal Goiano – Campus Ceres, aborda a problemática de jovens e adultos excluídos do sistema escolar. A pesquisa, de abordagem qualitativa, utiliza a revisão bibliográfica e documental e tem como objetivo geral analisar as causas dessa exclusão e propor alternativa inclusiva de ensino para a sua minimização. A hipótese levantada é a de que a Educação a Distância (EaD) é uma modalidade capaz de promover a inclusão de jovens e adultos no sistema escolar. Foram incluídos os seguintes objetivos específicos: identificar as características do público-alvo da EJA; analisar a eficácia das políticas públicas voltadas para a EJA; apontar carências pedagógicas no ensino de jovens e adultos e discutir a Educação a Distância como modalidade alternativa de inclusão na EJA. Conclui-se que as principais causas da exclusão de jovens e adultos do sistema educacional são as de cunho socioeconômicos, pedagógicos e a ineficácia de políticas públicas educacionais voltadas para a EJA. A hipótese é considerada comprovada. Todavia a aplicação da modalidade deve ser precedida de medidas como elaboração de projeto pedagógico próprio que valorize o estudante como sujeito principal do processo de ensino-aprendizagem e formação docente continuada, de modo a preparar os educadores para lidar com as especificidades da EJA e com as tecnologias usadas na modalidade EaD. Observadas essas medidas a EaD pode ser uma modalidade aplicável à EJA como alternativa para o resgate de milhões de sujeitos excluídos do sistema escolar.

PALAVRAS-CHAVE: EJA. EaD. Inclusão. Formação Docente.

¹ Aluno do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Formação de Professores e Práticas Educativas pelo Instituto Federal Goiano – Campus Ceres. Graduado em Licenciatura em Letras Modernas. Professor da Rede Pública Estadual de Goiás. Contato: ribasantsilva@gmail.com

² Professora do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Formação de Professores e Práticas Educativas do Instituto Federal Goiano – Campus Ceres. Doutoranda em Educação. Mestre em Ciências. Especialista em Educação Matemática. Especialista em Educação de Jovens e Adultos. Professora Efetiva do IF Goiano. Contato: lucianne.andrade@ifgoiano.edu.br

ABSTRACT

The present work, presented to the *Lato Sensu* Postgraduate Course in Teacher Training and Educational Practices at the Federal Goiano Institute - Campus Ceres, addresses the problem of young people and adults excluded from the school system. The research, with a qualitative approach, uses the bibliographic and documentary review and has the general objective of analyzing the causes of this exclusion and proposing an inclusive teaching alternative for its minimization. The hypothesis raised is that Distance Education (DE) is an able modality of promote the inclusion of young people and adults in the school system. The following specific objectives were included: to identify the characteristics of the YAE's public target; analyze the effectiveness of public policies aimed at YAE; point out pedagogical deficiencies in the teaching of youth and adults and discuss Distance Education as an alternative modality of inclusion in YAE. It is concluded that the main causes of the exclusion of young people and adults from the educational system are those of a socioeconomic, pedagogical nature and the ineffectiveness of public educational policies aimed at YAE. The hypothesis is considered proven. However, the application of the modality must be preceded by measures such as the elaboration of a specific pedagogical project that values the student as the main subject of the teaching-learning process and continuing teacher training, in order to prepare educators to deal with the specificities of YAE and with the technologies used in distance education. Observing these measures, DE can be a modality applicable to YAE as an alternative for the rescue of millions of subjects excluded from the school system.

KEYWORDS: YAE. DE. Inclusion. Teaching Training.

1 INTRODUÇÃO

Embora a Educação de Jovens e Adultos tenha sido contemplada por muitos avanços nas últimas décadas, grande parte da população integrante de seu público-alvo ainda continua excluída do sistema educacional. A pergunta que direciona a pesquisa a ser apresentada é dada por: Quais as causas da exclusão de jovens e adultos do sistema escolar e que alternativa inclusiva poderia ser proposta para a sua minimização?

Dados do Censo Escolar da Educação Básica de 2019 (BRASIL, 2020a), divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em 31 de janeiro de 2020, mostram que o Brasil possuía

3.273.668 estudantes matriculados na EJA. Esse número é 7,7% menor que o de 2018, que já era 1,5% menor em relação a 2017.

Em 2019 havia onze milhões de não alfabetizados entre os brasileiros com idade superior a 15 anos, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2019, (BRASIL, 2020b), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o que corresponde a 6,6% da população nessa faixa etária. A mesma pesquisa (BRASIL, 2020b) aponta que apenas 46% dos brasileiros com idade acima de 25 anos concluíram o ensino médio.

Essa exclusão de milhões de brasileiros em idade adequada para a EJA evidencia um problema cujas soluções precisam ser buscadas urgentemente. Para isso, faz-se necessário conhecer suas causas e propor alternativas para a sua minimização.

Diante deste cenário, esse trabalho tem como objetivo geral analisar as causas da exclusão de jovens e adultos do sistema escolar, propondo alternativa inclusiva para a sua minimização. Assim, foram elencados os seguintes objetivos específicos: identificar as características do público-alvo da EJA; analisar a eficácia das políticas públicas educacionais voltadas para a EJA; apontar carências pedagógicas no ensino de jovens e adultos e discutir a Educação a Distância como modalidade alternativa de inclusão para a EJA.

Tem-se a hipótese de que a Educação a Distância (EaD) é uma modalidade de ensino capaz de promover a inclusão de jovens e adultos no sistema escolar. A metodologia utilizada para a comprovação da hipótese é a pesquisa qualitativa, realizada na forma de revisão bibliográfica e documental.

No primeiro capítulo busca-se destacar as características de estudantes jovens e adultos, diferenciando-os dos demais estudantes, o que requer adoção de um processo de ensino-aprendizagem que contemple as suas especificidades.

No segundo capítulo faz-se uma análise das políticas públicas educacionais voltadas para a EJA a partir da Lei nº 9394/96 (BRASIL, 1996), passando pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016), bem como pela

Resolução nº 01/2000 (BRASIL, 2000b) que tem como base o Parecer CNE 11/2000 (BRASIL, 2000a).

No terceiro capítulo a abordagem gira em torno das práticas pedagógicas adotadas na Educação de Jovens e Adultos, além de apontar carências como a necessidade de um modelo pedagógico próprio e de investimentos na formação de docentes para atuação na EJA.

No quarto capítulo discute-se a Educação a Distância (EaD) como modalidade alternativa para a promoção da inclusão de jovens e adultos no sistema educacional.

Por fim, conclui-se pelo atendimento dos objetivos e se aceita como verdadeira a hipótese, apontando que a Educação a Distância (EaD) é uma modalidade de ensino capaz de promover a inclusão de jovens e adultos no sistema escolar.

2 CARACTERÍSTICAS DO PÚBLICO-ALVO DA EJA

A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino que se diferencia da educação tradicional, dentre outras coisas, pelo perfil de seu público-alvo. Esse é composto por indivíduos que, por variados motivos, não tiveram acesso ou não concluíram a educação básica na idade adequada.

Almeida (2019, p. 46) descreve o perfil do estudante da EJA como alguém que teve “pais analfabetos ou machistas; necessidade de trabalhar; inexistência de escolas próximas; paternidade e maternidade precoces e ainda, a falta de dinheiro, de transporte, de comida e de oportunidade”.

Gaspar (2019, p. 432) percebe o estudante da EJA como “um sujeito excluído socialmente do espaço escolar, e que decide, numa prática de liberação retornar à escola”.

Segundo Jesus (2020, p. 22) esses motivos podem ser socioculturais, que envolvem a discriminação racial e a gravidez na adolescência; econômicos, que envolvem a pobreza e o trabalho infantil; e de oferta educacional, que envolvem

questões relacionadas ao conteúdo; à valorização dos professores, número insuficiente de escolas, dentre outros.

Ozório *et al.* (2018, p. 153) afirma que “os alunos da EJA sofrem preconceito, vergonha, críticas, são marginalizados e estas situações estão presentes tanto na família quanto na vida social”.

Para Romanzini (2010, p. 8) o binômio estudo-trabalho é usado na descrição do público-alvo como alguém que busca a EJA para “obter certificação na intenção de uma colocação melhorada, ou apenas uma colocação no já esfacelado universo do emprego formal”.

O parecer CNE/CEB nº 15/98, descreve assim o perfil do estudante do ensino médio da EJA:

Por outro lado, a demanda por ensino médio vai também partir de segmentos já inseridos no mercado de trabalho que aspiram melhoria salarial e social e precisam dominar habilidades que permitam assimilar e utilizar produtivamente recursos tecnológicos novos e em acelerada transformação (BRASIL, 1998b, p. 8).

Prosegue ainda o parecer CNE/CEB nº 15/98:

...são adultos ou jovens adultos, via de regra mais pobres e com vida escolar mais acidentada. Estudantes que aspiram a trabalhar, trabalhadores que precisam estudar, a clientela do ensino médio tende a tornar-se mais heterogênea, tanto etária quanto socioeconomicamente, pela incorporação crescente de jovens adultos originários de grupos sociais, até o presente, sub-representados nessa etapa da escolaridade (BRASIL, 1998b, p. 8).

Sejam quais forem os motivos que afastam o público-alvo da EJA do espaço escolar, é certo que esses indivíduos trazem consigo saberes diversos adquiridos ao longo de suas experiências de vida.

Esses saberes não podem ser desprezados. Pelo contrário, devem ser valorizados e compreendidos como elementos enriquecedores do desenvolvimento do indivíduo e de sua formação enquanto sujeito principal do processo de ensino-aprendizagem.

Nesse sentido Freire diz que:

Não é possível respeito aos educandos, à sua dignidade, a seu ser formando-se, à sua identidade fazendo-se, se não se levam em consideração as condições em que eles vêm existindo, se não se reconhece a importância dos “conhecimentos de experiência feitos” com que chegam à escola (2002, p. 33).

Não se pode esquecer que esse sujeito é alguém que tem o direito à inclusão no sistema de ensino e que, por suas características diferenciadas, carece também que esse sistema seja diferenciado.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS VOLTADAS PARA A EJA

Políticas públicas educacionais podem ser entendidas como ações governamentais que interferem no setor da educação. Normalmente são instituídas por Leis, Decretos, Resoluções ou Planos, podendo incluir diretrizes, montantes ou percentuais de investimentos, áreas de atuação e seus atores.

Segundo Oliveira, França e Pizzio (2010, p. 5) “as políticas públicas educacionais dizem respeito às decisões do governo que têm incidência no ambiente escolar enquanto ambiente de ensino-aprendizagem”.

Neste capítulo o que se propõe é uma análise sobre a eficácia das políticas públicas educacionais voltadas para a EJA, do ponto de vista do cumprimento das funções reparadora, equalizadora e qualificadora.

Para tanto, serão analisadas as políticas públicas educacionais instituídas a partir da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), conhecida como Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

A Lei 9394/96 (BRASIL, 1996) estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional e, no seu Artigo 4º, garante a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino fundamental a quem não teve acesso na idade própria e elevou a Educação de Jovens e Adultos à condição de educação escolar regular:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola (BRASIL, 1996, p. 2).

A elevação da educação de jovens e adultos à categoria de educação escolar regular significou uma ampliação de possibilidades, mais ainda quando se reconhece que jovens e adultos possuem características, necessidades e

disponibilidades diferentes de crianças e adolescentes, exigindo modalidades adequadas.

Os artigos 37 e 38 da referida Lei 9394/96 (BRASIL, 1996) tratam da Educação de Jovens e Adultos, e regulamentam suas políticas de atuação:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular:

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames (BRASIL, 1996, p. 13).

Do ponto de vista de sua abrangência e atendimento aos apelos da sociedade à época, a Lei 9394/96 (BRASIL, 1996) pode ser considerada um marco na regulação da Educação de Jovens e Adultos.

Todavia, ao tornar-se uma modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, e por possuir características próprias, a EJA carecia de uma política cujas diretrizes atendessem a essas características.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016), em seu artigo 205, reconheceu a educação como um direito de todos, sob a responsabilidade do Estado e da família e visava ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Um dos princípios norteadores do ensino, segundo o artigo 206 da Constituição Federal (BRASIL, 2016, p. 123) é a “igualdade de condições para

acesso e permanência na escola". Assegurados o direito do aluno à educação em condições de igualdade e o dever do Estado pelo seu cumprimento, faltava definir as garantias para a sua materialização.

Essa garantia foi assegurada pelo Artigo 208:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. (BRASIL, 2016, p. 123-124).

Ainda que o Estado se coloque na condição de responsável por assegurar condições de igualdade de acesso e de permanência na escola, o mesmo se mostra ineficiente no cumprimento de seu papel. Prova disso é a quantidade de indivíduos em situação de exclusão do sistema escolar.

Ao contemplar os ensinos fundamental e médio e por possuir especificidade própria a EJA deveria ter tratamento compatível. Assim foi realizado um abrangente estudo sobre as diretrizes que deveriam nortear a Educação de Jovens e Adultos, o que deu origem ao Parecer CNE/CEB nº 11/2000 (BRASIL, 2000a).

As políticas públicas educacionais devem ser concebidas a partir de necessidades vividas pela sociedade. Nesse aspecto o Parecer CNE/CEB nº 11/2000 promove uma abertura à participação dialógica com a sociedade na avaliação das políticas públicas educacionais voltadas para a EJA:

Para se avançar na perspectiva de um direito efetivado é preciso superar a longa história de paralelismo, dualidade e preconceito que permeou a sociedade brasileira e as políticas educacionais para a EJA. Neste sentido, consoante a colaboração recíproca e a gestão democrática, a avaliação necessária das políticas implica uma atualização permanente em clima de diálogo com diferentes interlocutores institucionais comprometidos com a EJA (BRASIL, 2000a, p. 54).

Não se pode falar em políticas públicas educacionais para a EJA sem levar em consideração suas funções reparadora, equalizadora e qualificadora. Nesse sentido o Parecer CNE/CEB nº 11/2000 sugere foco nas três funções:

Assim, como direito de cidadania, a EJA deve ser um compromisso de institucionalização como política pública própria de uma modalidade dos ensinos fundamental e médio e conseqüente ao direito público subjetivo. E é muito importante que esta política pública seja

articulada entre todas as esferas de governo e com a sociedade civil a fim de que a EJA seja assumida, nas suas três funções, como obrigação peremptória, regular, contínua e articulada dos sistemas de ensino dos Municípios, envolvendo os Estados e a União sob a égide da colaboração recíproca (BRASIL, 2000a, p. 53).

A função reparadora consiste não apenas na reinserção do indivíduo em um ambiente escolar através da restituição do seu direito de estudar, mas no reconhecimento de que ao ter negado seu direito ao estudo, foi-lhe negado o acesso a um bem real, social e simbolicamente importante.

A função equalizadora significa dar àqueles outrora excluídos condições e oportunidades de assumirem um novo papel na sociedade, dela participando em situação de igualdade aos que não precisaram se afastar do contexto escolar.

A função qualificadora, também chamada de função permanente, está intrinsicamente ligada à condição de incompleto do ser humano, considerando-o um ser em constante busca de desenvolvimento e é responsável pela formação de uma sociedade universalista, solidária, igualitária e diversa.

Outro fator que merece destaque no parecer CNE/CEB nº 11/2000 é o reconhecimento de que “a EJA necessita ser pensada como um modelo pedagógico próprio a fim de criar situações pedagógicas e satisfazer necessidades de aprendizagem de jovens e adultos” (BRASIL, 2000a, p. 9).

Isso implica na flexibilidade e na autonomia do projeto pedagógico de modo a contemplar a valorização do educando, suas características e saberes, incluindo componentes curriculares capazes de mesclar o conhecimento teórico com a experiência de vida desses.

Conclui-se que tanto a LEI 9394/96 (BRASIL, 1996) quanto o PARECER CNE/CEB nº 11/2000 (BRASIL, 2000a) representam marcos importantes nas políticas públicas educacionais voltadas para a EJA. Entretanto na prática percebe-se que não foram suficientes para garantir a inclusão e a permanência de jovens e adultos no sistema educacional.

4 CARÊNCIAS PEDAGÓGICAS NO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

Nesse capítulo busca-se apontar carências pedagógicas na Educação de Jovens e Adultos a partir da adequação curricular para o público-alvo; a formação de educadores; as práticas pedagógicas; a avaliação na EJA e a infantilização do ensino.

Os conteúdos curriculares para a EJA requerem a observação das especificidades da modalidade, bem como a adoção de metodologias que contemplem a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade de seus componentes. Vejamos o que diz o PARECER CNE/CEB nº 11/2000:

Também o tratamento didático dos conteúdos e das práticas não pode se ausentar nem da especificidade da EJA e nem do caráter multidisciplinar e interdisciplinar dos componentes curriculares. Mais uma vez estamos diante do reconhecimento formal da importância do ensino fundamental e médio e de sua universalização dentro da escola com a *oferta de ensino regular* (BRASIL, 2000a, p. 58).

Os saberes construídos pelos educandos da EJA fora das salas de aula não podem ser desprezados na composição curricular, tendo em vista não ser possível a separação desses de seus sujeitos.

Nesse sentido Oliveira (2007, p. 88) considera que “restringir o entendimento da ação pedagógica aos conteúdos formais de ensino constitui uma mutilação não só dos saberes que se fazem presentes nas escolas/classes, mas dos próprios sujeitos [...]”.

Segundo a coleção Indagações Sobre Currículo, do Ministério da Educação e Cultura (BRASIL, 2007) a ação pedagógica deve ser flexível, adaptando-se às possibilidades de desenvolvimento e de aprendizagem do educando.

A prática pedagógica na EJA exige docentes qualificados. Estes devem possuir, além das exigências formativas comuns a todos os educadores, aquelas que envolvem as especificidades da modalidade. A respeito disso, vejamos o que diz o PARECER CNE/CEB nº 11/2000:

Com maior razão, pode-se dizer que o preparo de um docente voltado para a EJA deve incluir, além das exigências formativas para todo e qualquer professor, aquelas relativas à complexidade diferencial desta modalidade de ensino. Assim esse profissional do magistério deve estar preparado para interagir empaticamente com esta parcela de estudantes e de estabelecer o exercício do diálogo. Jamais um professor aligeirado ou motivado apenas pela boa vontade ou por um

voluntariado idealista e sim um docente que se nutra do geral e também das especificidades que a habilitação como formação sistemática requer (BRASIL, 2000a, p. 56).

Para Bottechia (2017) a formação docente para a EJA deve envolver uma perspectiva multidimensional:

[...] as possíveis propostas de formação de professores da educação de jovens e adultos devem priorizar uma formação na perspectiva multidimensional, humana, cognitiva, pedagógica, política e social que tenha a teoria e os saberes científico-acadêmicos aliados à prática e aos saberes da experiência, como eixos complementares desse processo de formação (2017, p. 43).

Garcia e Silva (2018) abordam a necessidade de uma formação docente voltada para o pensamento crítico e reflexivo:

A formação do professor, portanto, não deve estar apoiada apenas na habilidade de desenvolver uma técnica ou estratégia, mas na capacidade reflexiva e crítica que possibilite uma ação diferenciada diante do inesperado, da surpresa, do conflito que sempre aparecerão em seu cotidiano. Não é a técnica que garante a excelência de um docente, mas sua capacidade de pensar criticamente e interagir a partir de uma postura diferenciada, o que só é possível diante de um constante exercício de formação (2018, p. 67).

Nesse sentido, o Parecer CNE/CEB nº 11/2000 considera a formação docente fator essencial para a permanência do educando na escola:

Vê-se, pois, a exigência de uma formação específica para a EJA, a fim de que se resguarde o sentido primeiro do termo *adequação* (reiterado neste inciso) como um colocar-se em consonância com os termos de uma relação. No caso, trata-se de uma formação em vista de uma relação pedagógica com sujeitos, trabalhadores ou não, com marcadas experiências vitais que não podem ser ignoradas. E esta adequação tem como finalidade, dado o acesso à EJA, a *permanência na escola* via ensino com conteúdos trabalhados de modo diferenciado com métodos e tempos intencionados ao perfil deste estudante. Também o tratamento didático dos conteúdos e das práticas não pode se ausentar nem da especificidade da EJA e nem do caráter multidisciplinar e interdisciplinar dos componentes curriculares. Mais uma vez estamos diante do reconhecimento formal da importância do ensino fundamental e médio e de sua universalização dentro da escola com a *oferta de ensino regular* (BRASIL, 2000a, p. 58).

Cavalcanti (2019) aponta uma lacuna na formação docente para a EJA, o que possibilita a infantilização do ensino na modalidade:

[...] a ausência de um aprofundamento dos estudos direcionados especificamente à EJA no meio acadêmico, ocasiona uma carência relevante na formação dos docentes e essa lacuna formativa, por sua vez, pode colaborar para a manutenção da cultura escolar tradicional, onde se reproduz para os jovens e adultos, o modelo de escola que se

propõe para as crianças, mantendo, dessa forma, a infantilização e a desconsideração do jovem e do adulto em suas especificidades como educando (2019, p. 56).

Ribeiro, Silva e Carneiro (2020) apontam a necessidade de mudanças na forma de avaliação na EJA, bem como da participação de gestores e comunidade escolar no processo avaliativo:

Repensar na forma de avaliar é levar em conta toda especificidade que envolve o ensino de jovens e adultos, o gestor tem papel fundamental assim como a comunidade escolar que deve trazer para si a responsabilidade dos resultados, não apenas colocá-los na conta do professor ou nos anos que o estudante da EJA estava fora da escola, levar em conta o fator emocional, não tratar o estudante da EJA como mais um certificado ambulante que servirá para uma estatística que mostra como o gráfico de concluintes em EJA aumentou, deve-se pensar na qualidade de ensino e no método avaliativo para tornar o ensino significativo (2020, p. 9).

Os estudos acima apontam a necessidade de tomada de providências que minimizem as carências pedagógicas na Educação de Jovens e Adultos que vão desde a elaboração de currículo; ausência de projetos de formação para educadores; formas de avaliação e infantilização do ensino.

5 A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA COMO MODALIDADE ALTERNATIVA DE INCLUSÃO PARA A EJA

A tecnologia é uma realidade social na contemporaneidade, fazendo parte do dia a dia da maioria das pessoas. Seu uso também está presente na educação, possibilitando o desenvolvimento da intuição, a flexibilidade mental e a adaptação a ritmos diferente. Vejamos o que Moran *et al.* (2000) diz a respeito:

A Internet pode ajudar a desenvolver a intuição, a flexibilidade mental, a adaptação a ritmos diferentes. A intuição, porque as informações vão sendo descobertas por acerto e erro, por conexões "escondidas". As conexões não são lineares, vão "*linkando-se*" por hipertextos, textos interconectados, mas ocultos, com inúmeras possibilidades diferentes de navegação. Desenvolve a flexibilidade, porque a maior parte das sequências são imprevisíveis, abertas. A mesma pessoa costuma ter dificuldades em refazer a mesma navegação duas vezes. Ajuda na adaptação a ritmos diferentes: a Internet permite a pesquisa individual, em que cada aluno trabalhe no seu próprio ritmo, e a pesquisa em grupo, em que se desenvolve a aprendizagem colaborativa (2000, p. 53).

Em Brasil (1996) a Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação a Distância (EaD) está prevista na LDB 9394/96, em seus artigos 32 e 80, embora o artigo 32 apenas faculte o ensino a distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, quando se tratar do ensino fundamental:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais (BRASIL, 1996, p. 11).

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada (BRASIL, 1996, p. 25).

O art. 80 da Lei 9394/96 (BRASIL, 1996) foi regulamentado pelo Decreto nº 2494/98 (BRASIL, 1998a), de 10 de fevereiro de 1998 e permitiu a presença de instituições públicas e privadas na EJA. Vejamos a explicação dada pelo parecer CNE/CEB nº 11/2000:

O Decreto nº 2.494/98 regulamenta a educação a distância em geral e reserva à competência da União a autorização e o funcionamento de cursos a distância. Ao fazer referência à EJA, o decreto permite a presença de instituições públicas e privadas. Mas exige, em qualquer circunstância, a obediência às diretrizes curriculares fixadas nacionalmente (§ único do art. 1º), considerando-se os conteúdos, habilidades e competências aí descritos. (§ único do art. 7º) (BRASIL, 2000a, p. 44).

A educação a distância possibilita uma aprendizagem flexível que tem dado ao educando uma autonomia para realização das atividades. Isso não significa ter mais tempo para o lazer, pelo contrário, é preciso se dispor muito mais e ter compromisso para que esse novo jeito de estudar seja tão satisfatório quanto o ensino presencial em sala de aula. Nesse sentido Gadotti (2005) escreve:

As novas tecnologias criaram *novos espaços do conhecimento*. Agora, além da escola, também a empresa, o espaço domiciliar e o espaço social tornaram-se educativos. Cada dia mais pessoas estudam em casa, pois podem, de casa, acessar o *ciberespaço da formação e da aprendizagem a distância*, buscar “fora” a informação disponível nas redes de computadores interligados serviços que respondem às suas demandas de conhecimento (2005, p. 43-44).

A educação a distância permite autonomia ao educando para que esse possa conciliar seus estudos com outras atividades, ajustando seus horários e ritmos, tornando-se protagonistas do sua aprendizagem e de seu desenvolvimento. Nesse sentido, vejamos o que orienta o Parecer CNE/CEB nº 11/2000:

A rigor, as unidades educacionais da EJA devem construir, em suas atividades, sua identidade como expressão de uma cultura própria que considere as necessidades de seus alunos e seja incentivadora das potencialidades dos que as procuram. Tais unidades educacionais da EJA devem promover a autonomia do jovem e adulto de modo que eles sejam sujeitos do aprender a aprender em níveis crescentes de apropriação do mundo do fazer, do conhecer, do agir e do conviver (BRASIL, 2000a, p. 35).

Segundo Filho *et al.* (2019) essa autonomia decorre da flexibilização do tempo e do uso de recursos tecnológicos:

[...] a Educação a Distância tem surgindo como possibilidade, por dar autonomia ao educando para gerir seu processo de ensino-aprendizagem, por meio da flexibilização do tempo e fornecendo recursos tecnológicos para a comunicação e socialização do conhecimento entre docente e educando, bem como educando e docente (2019, p. 11-12).

A EaD permite a proximidade entre os que não podem estar presentes e mesmo assim continuam tendo seus direitos à educação. Nesse sentido o parecer CNE/CEB nº 11/2000 aponta:

A educação a distância sempre foi um meio capaz de superar uma série de obstáculos que se interpõem entre sujeitos que não se encontram em situação face a face. A educação a distância pode cumprir várias funções, entre as quais a do ensino a distância, e pode se realizar de vários modos. Sua importância avulta cada vez mais em um mundo dependente de informações rápidas e em tempo real. Ela permite formas de proximidade não presencial, indireta, virtual entre o distante e o circundante por meio de modernos aparatos tecnológicos. Sob este ponto de vista, as fronteiras, as divisas e os limites se tornam quase que inexistentes (BRASIL, 2000a. p. 43-44).

Para Fumis (2019) a EaD aplicada à EJA facilita o processo de ensino-aprendizagem e contribui para o resgate e permanência do aluno no sistema de ensino.

As análises apontam para a possibilidade de utilização da Educação a Distância como modalidade de ensino na Educação de Jovens e Adultos,

notadamente por sua flexibilidade de permitir ao educando a escolha de seu ritmo de estudo, conciliando-o com outros afazeres, além da utilização das tecnologias tão presentes no seu dia a dia.

6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

A partir da problemática de jovens e adultos em situação de exclusão escolar e tendo como objetivo geral analisar as causas dessa exclusão e propor alternativa inclusiva para a sua minimização a partir da hipótese de que a Educação a Distância (EaD) é uma modalidade de ensino capaz de promover a inclusão de jovens e adultos no sistema escolar, a pesquisa permite as seguintes análises e discussões:

Questões socioculturais, socioeconômicas, pedagógicas e a ineficácia de políticas públicas educacionais voltadas para a EJA são identificadas como as principais causas da exclusão de jovens e adultos do sistema educacional.

Problemas como pobreza; trabalho infantil; paternidade e gravidez precoces; distância da unidade escolar; currículos inadequados; práticas pedagógicas ultrapassadas; falta de formação docente; formas de avaliação; tratamento de jovens e adultos como crianças e a não valorização de saberes construídos fora da escola, além de políticas públicas educacionais ineficientes contribuem a situação de exclusão.

A análise das características do público-alvo da EJA busca identificar quem são os sujeitos em idade adequada para a modalidade. O resultado indica que esse público é constituído por indivíduos que por motivos variados não tiveram acesso ou não permaneceram no sistema escolar, encontrando-se em situação de exclusão.

Esses indivíduos, normalmente, possuem responsabilidades diárias como trabalho externo ou ser dona de casa, o que dificulta a conciliação dessas atividades com a de estudar. Entretanto trazem consigo saberes e aprendizados adquiridos pelas experiências vividas fora das salas de aula.

Quanto à análise das políticas públicas educacionais a pesquisa permite destacar a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016), a Lei nº 9394/96 (BRASIL, 1996) e o Parecer CNE/CEB nº 11/2000 (BRASIL, 2000a) como mais significantes e abrangentes, sendo observados até os dias atuais.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016) reconhece a educação como direito de todos e garante condições de igualdade para ingresso e permanência no sistema escolar.

A Lei 9394/96 (BRASIL, 1996) institui a obrigatoriedade e gratuidade do ensino fundamental; eleva a Educação de Jovens e Adultos à categoria de ensino regular da educação básica; regulamenta a modalidade de ensino a distância e permite que instituições públicas e privadas atuem na EJA.

Tanto a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016) quanto a Lei 9394/96 (BRASIL, 1996) representam avanços das políticas públicas educacionais voltadas para a EJA, seja no reconhecimento dos direitos relacionados à educação, seja na ampliação das possibilidades de oferta desta.

Contudo é o Parecer CNE/CEB nº 11/2000 (BRASIL, 2000a) que, ao reconhecer as especificidades da EJA, aponta as diretrizes para o cumprimento de suas funções reparadora, equalizadora e qualificadora.

No tocante às carências pedagógicas na EJA a pesquisa identifica a falta de projeto pedagógico próprio; a inadequação do currículo; falta de projetos de formação para educadores; formas de avaliação e a infantilização do ensino como principais pontos merecedores de atenção.

Depreende-se que essas carências, além de não serem atrativos para o resgate daqueles que estão fora do sistema escolar, ainda contribuem para a evasão dos que nele estão, pois acabam por provocar nos educandos a apatia e a falta de interesse.

Ao discutir a educação a distância como modalidade alternativa de inclusão na EJA, espera-se que essa modalidade de ensino contribua para o resgate de milhões de sujeitos em situação de exclusão do sistema educacional, atuando diretamente em uma das principais causas dessa exclusão que é a dificuldade de conciliar estudo e trabalho.

A pesquisa aponta possibilidades na modalidade a distância que não são contempladas na modalidade presencial, tais como a flexibilidade de horário de estudo e a adequação desse ao ritmo de cada educando. Assim a EaD permite a conciliação dos estudos com atividades não escolares.

Essa autonomia dada ao estudante, aliada ao uso dos recursos tecnológicos já usados no seu dia a dia, faz dele protagonista de seu processo de aprendizado.

7 CONCLUSÃO

A exclusão de jovens e adultos do sistema escolar constitui um problema complexo e que necessita de atenção constante por parte das autoridades. Sua minimização passa por adoção de medidas que venham ao encontro de seu público-alvo, levando-se sempre em consideração suas especificidades.

A presente pesquisa não encerra as discussões a respeito e reconhece que há ainda muito a ser feito para assegurar que jovens e adultos tenham seus direitos validados e possam ter acesso a um ensino de qualidade. Além das necessidades citadas anteriormente é necessário dotar o estudante com recursos tecnológicos compatíveis, a exemplo de equipamentos e internet de qualidade.

Ao final da pesquisa, tem-se a hipótese como verdadeira; considera-se atingido o objetivo geral e conclui-se que a Educação a Distância (EaD) pode ser uma modalidade aplicável à EJA como alternativa para o resgate de milhões de sujeitos que em função de suas características encontram-se excluídos do sistema escolar.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Andréia Cristina dos Santos Honorato de. **O resgate e a promoção da dignidade na educação de jovens e adultos-EJA: políticas públicas de efetivação de direitos.** Maringá, 2019.

BOTTECHIA, Juliana Alves de Araújo. **A Formação Continuada na Educação de Jovens e Adultos - Cenários, buscas e desafios.** Campos dos Goytacazes (RJ): Brasil Multicultural, 2017.

BRASIL. **Censo Escolar, 2019**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Brasília: MEC, 2020a. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/matriculas-na-educacao-de-jovens-e-adultos-cai-3-3-milhoes-de-estudantes-na-eja-em-2019/21206> Acessado em 23/01/2021.

BRASIL. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2019**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 2020b. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>. Acessado em 30/01/2021.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acessado em 21/02/2021.

BRASIL. **Indagações sobre Currículo – Currículo e Desenvolvimento Humano**. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Básica. Brasília. 2007. Disponível em: https://moodle.ifgoiano.edu.br/pluginfile.php/642432/mod_resource/content/1/Indaga%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20curr%C3%ADculo%20-%20curr%C3%ADculo%20e%20desenvolvimento%20humano.pdf Acessado em 21/02/2021.

BRASIL. Parecer CNE 11/2000. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos**. Brasília, 2000a.

BRASIL. Resolução nº 01/2000. **Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos**. Brasília, 2000b.

BRASIL. Decreto nº 2.494/98. **Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília, 1998a.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 15/1998. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio**. Brasília, 1998b.

BRASIL. Lei nº 9394/96. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, 1996.

CAVALCANTI, Andreyra Rafayella Santos. **A Infantilização das Práticas Pedagógicas na Educação de Jovens e Adultos**. UFPB, 2019.

FILHO, Paulo de Sá; CARVALHO, Marco Antonio de; SANTIAGO, Léia Adriana da Silva; DIAS, Raqueline da Silva. Educação de jovens e adultos: entre casa e trabalho uma oportunidade a mais por meio da educação a distância. **Revista EJA em debate**. IFSC, 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa**. 25ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FUMIS, Jaqueline. **Metodologia eja-ead no ensino médio e seu potencial educativo: percepções de alunos e gestor institucional**. IX ENAEH. PUC/RS, 2016.

GADOTTI, Moacir. **Informação, conhecimento e sociedade em rede: Que potencialidades?**. São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/handle/7891/3934> Acessado em: 03/01/2021.

GARCIA, Renata Monteiro; SILVA, Marluce Pereira da. **EJA, Diversidade e Inclusão: reflexões im(pertinentes)**. João Pessoa (PB): Editora UFPB, 2018.

GASPAR, Géssica. A (des)valorização intelectual do estudante da EJA. Curitiba: **Rev. Sociologias Plurais**, v. 5, n. 1, p. 432-450, jul. 2019.

JESUS, Layanne Hevelyn Souza Matos de. **Educação de jovens e adultos (eja): uma reflexão sobre política, possibilidades e realidade**. PUC Goiás. Goiânia, 2020.

MORAN, Manuel José; MASETTO, Marcos T.; BEHRENS, Marilda Aparecida. **Novas Tecnologias e Mediação Pedagógica**. 13ª edição. Campinas (SP). Papyrus Editora, 2000.

OLIVEIRA, Adão Francisco de; PIZZIO, Alex; FRANÇA, George. **Fronteiras da Educação: desigualdades, tecnologias e políticas**. Ed. da PUC Goiás, 2010.

OLIVEIRA, Inês Barbosa de. Reflexões acerca da organização curricular e das práticas pedagógicas na EJA. **Educar em Revista**, n. 29, p. 83-100, 2007.

OZÓRIO, Derivalda Silva Lopes; POLETTO, Lizandro. Perfil do aluno/professor e o desafio da evasão escolar na educação de jovens e adultos (EJA). **Revista Acadêmica Educação e Cultura em Debate**, v. 4, n.1, p. 146-163, jan-jul, 2018.

RIBEIRO, Bruno T. de O.; SILVA, Zélia M. de S.; CARNEIRO, Flávia da Cruz. **A avaliação na educação de jovens e adultos**. VII Congresso Nacional de Educação. Maceió (AL). 2020.

ROMANZINI, Beatriz. **EJA** - Ensino de Jovens e Adultos e o mercado de trabalho. Qual ensino? Qual trabalho? Universidade Estadual de Londrina. Paraná, 2010.

O texto apresentado, no formato de artigo, segue as normas do TEMPLATE da **Rfb Editora**.